



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, por meio do presente Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Novo Horizonte, sob uma fração da matrícula nº 14.440, situado no Município de Campos de Júlio, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.464/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Campos de Júlio normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

DO OBJETO DA PRESENTE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito no presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	13°43'45,212"S	59°15'22,076"W	256019,64	8481079,19	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V2	13°43'45,215"S	59°15'22,029"W	256021,04	8481079,12	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V3	13°43'44,784"S	59°15'22,000"W	256021,8	8481092,35	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V4	13°43'45,443"S	59°15'11,217"W	256346,06	8481075,14	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V5	13°43'47,314"S	59°15'11,070"W	256350,98	8481017,67	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V6	13°43'48,498"S	59°15'11,071"W	256351,31	8480981,25	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V7	13°43'50,285"S	59°15'11,071"W	256351,81	8480926,33	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V8	13°43'50,427"S	59°15'11,076"W	256351,72	8480921,95	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V9	13°43'50,236"S	59°15'14,181"W	256258,33	8480926,97	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V10	13°43'50,074"S	59°15'16,794"W	256179,78	8480931,19	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V11	13°43'49,920"S	59°15'19,236"W	256106,33	8480935,26	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V12	13°43'49,732"S	59°15'22,356"W	256012,52	8480940,15	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57

Trata-se da regularização fundiária parcial do núcleo urbano informal consolidado localizado dentro da área de Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação, com área levantada e georreferenciada denominado "Bairro Novo Horizonte", derivada da FAZENDA IACORÁ de propriedade do Dr. ANTÔNIO FIDELIS DA SILVA ZAMO, conforme matrícula n. 12.440 de expedido pelo CRI da comarca de Comodoro, referente a área de 0,051 km² e o perímetro de 0,971 km.

Nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 13.465/2017, poderão ser empregados, no âmbito do presente edital de Regularização Fundiária Urbana, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, preferencialmente, os seguintes institutos jurídicos:

- I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;
- II - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- III - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- IV - a doação; e
- V - a compra e venda.

DA REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO

A parcela do núcleo urbano informal consiste em um conjunto de 3 quadras contendo:

QUADRA 46	
LOTE	Área (m²)
03	3.184,22
04	1.793,40
02	4.973,24
05	2.169,23
06	2.829,38
07	5.062,39
01	10.006,40
QUADRA 47	
LOTE	Área (m²)
09	192,82
08	5349,67
10	162,14
11	162,14
12	162,10
13	162,07
14	162,07
QUADRA 48	
LOTE	Área (m²)
21	2922,42
15	163,59
16	163,84
17	164,12
18	164,06
19	163,97
20	206,32

A área a ser regularizada é composta de 21 lotes, distribuídos em 3 quadras todas alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- I- Área habitacional: 40.139,49m², correspondente a 79,06%;
- II- Área de circulação: 10.680,51m², correspondente a 20,94%.

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 19 de março até o dia 18 de abril de 2024, de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13 às 17h, exceto feriados para procurar o setor de tributos para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (cópias e originais) conforme descrito abaixo:

- I. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.
- II. Certidão de casamento ou declaração de união estável.
- III. Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge (RG e CPF).
- IV. Comprovante da posse do imóvel (contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos)
- V. Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias (conta de água, luz ou telefone).

Para solicitar a inclusão dos interessados na modalidade social da regularização fundiária municipal o interessado deverá, dentro dos prazos acima estipulados, apresentar os seguintes documentos:

- I. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todo;
- II. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento).
- III. Comprovante da renda familiar (de cada um dos membros da família).

DA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das correspondências devidamente cadastrados junto ao setor de tributos e nos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização.

DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS INTERESSADOS.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor tributário, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá iniciar procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda.

Desta forma, a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), se aplica, portanto, aos ocupados pela "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Já a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufera renda familiar mensal **não superior a 02 (dois) salários-mínimos federais**, condicionado a um parecer da Assistência Social;

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

O limite do valor da renda familiar para a definição de baixa renda poderá ser de 04 (quatro) salários-mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

- a) entidade familiar composta por mais de 7 (sete) membros;
- b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo (com apresentação de comprovantes de despesas);
- c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

- a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária;
- b) cujo valor de mercado seja superior a R\$ 300.000,00;
- c) quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas;
- d) nas hipóteses quem que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificadas com áreas superiores a 300 m2.
- e) quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

DAS CUSTAS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a modalidade de REURB – E. Todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas por agentes municipais deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Para os imóveis enquadrados no regime na modalidade de REURB-S ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, paço municipal, 18 de março de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
Prefeito municipal



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.300,00
001.12.365.0011.20020 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 208	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.363,68
	SUBTOTAL	4.663,68
06	SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESESERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS 354	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.721,23
	SUBTOTAL	1.721,23
	TOTAL	6.384,91

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

▢

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Irineu Marcos Parmeggiani**, por meio do presente Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Novo Horizonte, sob uma fração da matrícula nº 14.440, situado no Município de Campos de Júlio, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.464/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Campos de Júlio normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Do objeto da presente Regularização Fundiária

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito no presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	13°43'45,212"S	59°15'22,076"W	256019,64	8481079,19	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V2	13°43'45,215"S	59°15'22,029"W	256021,04	8481079,12	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V3	13°43'44,784"S	59°15'22,000"W	256021,8	8481092,35	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V4	13°43'45,443"S	59°15'11,217"W	256346,06	8481075,14	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V5	13°43'47,314"S	59°15'11,070"W	256350,98	8481017,67	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V6	13°43'48,498"S	59°15'11,071"W	256351,31	8480981,25	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V7	13°43'50,285"S	59°15'11,071"W	256351,81	8480926,33	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V8	13°43'50,427"S	59°15'11,076"W	256351,72	8480921,95	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V9	13°43'50,236"S	59°15'14,181"W	256258,33	8480926,97	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V10	13°43'50,074"S	59°15'16,794"W	256179,78	8480931,19	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V11	13°43'49,920"S	59°15'19,236"W	256106,33	8480935,26	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V12	13°43'49,732"S	59°15'22,356"W	256012,52	8480940,15	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57

Trata-se da regularização fundiária parcial do núcleo urbano informal consolidado localizado dentro da área de Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação, com área levantada e georreferen-

ciada denominado "Bairro Novo Horizonte", derivada da FAZENDA IACORÁ de propriedade do Dr. ANTÔNIO FIDELIS DA SILVA ZAMO, conforme matrícula n. 12.440 de expedido pelo CRI da comarca de Comodoro, referente a área de 0,051 km² e o perímetro de 0,971 km.

Nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 13.465/2017, poderão ser empregados, no âmbito do presente edital de Regularização Fundiária Urbana, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, preferencialmente, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - a doação; e

V - a compra e venda.

Da regularização do parcelamento do solo

A parcela do núcleo urbano informal consiste em um conjunto de 3 quadras contendo:

QUADRA 46	
LOTE	Área (m ²)
03	3.184,22
04	1.793,40
02	4.973,24
05	2.169,23
06	2.829,38
07	5.062,39
01	10.006,40
QUADRA 47	
LOTE	Área (m ²)
09	192,82
08	5349,67
10	162,14
11	162,14
12	162,10
13	162,07
14	162,07
QUADRA 48	
LOTE	Área (m ²)
21	2922,42
15	163,59
16	163,84
17	164,12
18	164,06
19	163,97
20	206,32

A área a ser regularizada é composta de 21 lotes, distribuídos em 3 quadras todas alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área:

I- Área habitacional: 40.139,49m², correspondente a 79,06%;

II- Área de circulação: 10.680,51m², correspondente a 20,94%.

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

Do processo de qualificação dos interessados.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 19 de março até o dia 18 de abril de 2024, de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13 às 17h, exceto feriados para procurar o setor de tributos para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (cópias e originais) conforme descrito abaixo:

I. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.

II. Certidão de casamento ou declaração de união estável.

III. Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge (RG e CPF).

IV. Comprovante da posse do imóvel (contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos)

V. Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias (conta de água, luz ou telefone).

Para solicitar a inclusão dos interessados na modalidade social da regularização fundiária municipal o interessado deverá, dentro dos prazos acima estipulados, apresentar os seguintes documentos:

I. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todo; II. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento). III. Comprovante da renda familiar (de cada um dos membros da família).

Da notificação dos interessados.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das correspondências devidamente cadastrados junto ao setor de tributos e nos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização.

Da apresentação de impugnação por parte dos interessados.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor tributário, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá iniciar procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

Das modalidades de regularização fundiária.

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda.

Desta forma, a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), se aplica, portanto, aos ocupados pela "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Já a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufera renda familiar mensal **não superior a 02 (dois) salários-mínimos federais**, condicionado a um parecer da Assistência Social;

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

O limite do valor da renda familiar para a definição de baixa renda poderá ser de 04 (quatro) salários-mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

- a) entidade familiar composta por mais de 7 (sete) membros;
 - b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo (com apresentação de comprovantes de despesas);
 - c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;
- A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

- a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária;
- b) cujo valor de mercado seja superior a R\$ 300.000,00;
- c) quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas;
- d) nas hipóteses quem que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificados com áreas superiores a 300 m².
- e) quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Das custas do processo de regularização fundiária.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a modalidade de REURB – E. Todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas por agentes municipais deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Para os imóveis enquadrados no regime na modalidade de REURB-S ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, paço municipal, 18 de março de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Prefeito municipal

LEI Nº. 1.965, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINA PRAÇA ANTONINHO BERTOLDO O LOGRADOURO QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Antoninho Bertoldo, o logradouro destinado à construção do referido espaço de lazer e entretenimento da população local, a ser implementado na área pública com 3.520,00m², identificada pelo lote 1 da quadra 3, situada na Av. Governador Júlio Campos.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído a praça referido no artigo primeiro dessa lei.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.965/2024.

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Antoninho Bertoldo, nascido em 19 de abril de 1968, desembarcou em Campos de Júlio no ano de 1995, onde estabeleceu laços familiares e empreendimento. Sua jornada foi marcada por uma série de triunfos e desafios, sendo ele um homem incansável no trabalho e profundamente apaixonado pela cidade que escolheu chamar de lar.

Dotado de um carisma singular, Antoninho cultivava uma extensa rede de amizades, embora também tenha enfrentado alguns adversários, reflexo de sua personalidade forte e determinada. Seus últimos anos foram assolados por uma doença implacável, suportando inúmeras dificuldades até seu falecimento em 1º de dezembro de 2010.

Sua memória perdura não apenas nos corações daqueles que o conheceram, mas também nos feitos e contribuições que deixou para trás, um legado que ressoa na comunidade que tanto amava.

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da administração abaixo relacionados para constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2024, destinado ao preenchimento de vagas, conforme edital que será publicado, para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, ficando assim composta:

Nome do Servidor	Matrícula	CPF	Atribuição na Comissão
Deloir José de Moraes	1908	840.***.*** - 72	Presidente
Fátima Cristina Carlotto Inglez	1651	795.***.***-20	Vice-Presidente
Maria Gabriela Pereira Bonotto	2226	084.***.*** - 75	Secretária
Odila Nelci Krampe Donat	385	787.***.***-34	Secretária

Art. 2º Os membros da comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.966, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em observância ao artigo 29, V da Constituição Federal e ao artigo 17, VI da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Campos de Júlio para o quadriênio de 2025 a 2028 é fixado nos seguintes valores:

I- Prefeito: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

II- Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais),

III- Secretários Municipais: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo primeiro são fixados em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI e artigo 169, ambos da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.967, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Campos de Júlio para o quadriênio de 2025 a 2028 é fixado no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em observância ao disposto no artigo 29, VI, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 17, VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo primeiro é fixado em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI e artigo 169 da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.